

curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido." (DJe de 31/05/20217, destacou-se). Em complemento, instaurou-se o incidente de recurso repetitivo perante o STJ - Tema 1.051, no qual se discutiu a interpretação a ser dada ao artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, cujo objetivo consistia em "definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece". Após o julgamento pela Segunda Seção, com trânsito em julgado em 23/02/2021, o STJ fixou a seguinte Tese nº 1051: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador". **Assim, o crédito do perito não será incluído no plano de recuperação das reclamadas e submetido aos efeitos deste, mas deverá ser habilitado perante o juízo universal da recuperação para fins de pagamento, juntamente com os demais credores, como se entender de direito.** Cito o seguinte precedente desta D. Terceira Turma em caso envolvendo, inclusive, a mesma executada: 0010743-19.2021.5.03.0101 (AP); Relator Desembargador Luís Felipe Lopes Boson; disponibilizado em 10/05/2022. Acrescento, ainda, que a competência única do juízo universal a partir da homologação do plano de recuperação visa assegurar a realização do objetivo do instituto, previsto no art. 47 da Lei n. 11.101/05, qual seja, "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade

econômica." Evidente, assim, que o prosseguimento das execuções de forma individual dificultaria o cumprimento dos compromissos estabelecidos para a empresa no plano de recuperação, podendo acarretar dilapidação de seu patrimônio, de modo a afetar a consecução do plano. Embora o crédito do perito não deva ser incluído no plano de recuperação da reclamada e submetido aos seus efeitos, deverá ser habilitado perante o juízo universal da recuperação para fins de pagamento prioritário, com os demais credores preferenciais, como se entender de direito. Neste sentido, ainda: "CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Muito embora o crédito extraconcursal não se submeta ao plano da recuperação, a sua execução deverá se sujeitar ao controle do Juízo universal. Esse é o entendimento prevalecente no STJ (CC 136.571/MG), que se fundamenta na finalidade primordial de se garantir a viabilidade da recuperação judicial." (TRT da 3ª. Região - 11ª. Turma - 0011402-92.2019.5.03.0070 (AP); Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos; disponibilizado em 07/12/2022". Dá-se provimento, nestes termos. ""

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de maio de 2023.

ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

Ata

**Ata da Sessão Ordinária da Terceira Turma de
03.05.2023 (13a Sessão)**

Ata da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 26, 27 e 28 de abril (Virtual) e 03 de maio de 2023 (Híbrida).

INÍCIO: 14 horas e 07 minutos.

PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO: Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira.

PRESENTES: O Exmo. Des. Danilo Siqueira de Castro Faria, o Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (substituindo o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida) e a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão (substituindo o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson).

AUSENTES: o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson, em licença médica, e o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, em férias.

PROCURADOR DO TRABALHO: Dr. Eduardo Maia Botelho.

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

ENCERRAMENTO: 17 horas e 17 minutos.

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR: DIAS 19, 20 e 24 de abril (Virtual) e 26 de abril de 2023 (Híbrida).

Advogados presentes à sessão de julgamento ou que efetuaram a sustentação oral:

Alex Santana de Novais, OAB/MG 64.101 - ROT-10888-58.2017.5.03.0152
Ana Carolina Simionato Galli, OAB/SP 325.019 - ROT-10301-02.2021.5.03.0021
Andressa Aguiar Monteiro, OAB/MG 176.923 - ROT-10443-93.2021.5.03.0089
Bianca Salgueiro Caetano, OAB/MG 173.757 - RORSum-10973-65.2021.5.03.0035
Bruno Magalhães Pereira, OAB/MG 124.047 - ROT-10176-66.2019.5.03.0033
Camila Felipe Almeida, OAB/MG 176.582 - ROT-10351-47.2021.5.03.0047
Carlos Renato da Silveira e Silva, OAB/SP 154.833 - ROT-10144-46.2021.5.03.0080
Carlos Vinícius Dias Pinto, OAB/MG 190.394 - ROT-10447-46.2018.5.03.0054
Carolina Lopes Jilvan, OAB/MG 80.294 - AP-10702-27.2021.5.03.0077, AP-119800-13.2001.5.03.0023, ROT-10391-10.2021.5.03.0021
Carolina Miranda Schleder, OAB/MG 119.187 - ROT-10735-47.2022.5.03.0185
Cássia Marize Hatem Guimarães, OAB/MG 59.724 - ROT-10625-19.2020.5.03.0185
Cecília Mayrinck Bittencourt, OAB/MG 132.251 - ROT-10391-10.2021.5.03.0021
Daniel Quintino Tostes Martins, OAB/MG 133.523 - ROT-10213-63.2022.5.03.0009
Eduardo Borges de Paula, OAB/MG 207.691 - RORSum-10767-75.2022.5.03.0048

Eduardo Maia Botelho - RORSum-10284-59.2022.5.03.0011, ROT-10152-73.2022.503.0149
Erick Machado Batista, OAB/MG 82.483 - ROT-11066-56.2018.5.03.0092
Fernanda Cristina dos Santos Diniz, OAB/MG 159.782 - ROT-11066-56.2018.5.03.0092
Fernando Susia Lelis Júnior, OAB/MG 138.462 - ROT-10652-66.2022.5.03.0044
Jaqueline Nogueira Gopfert, OAB/MG 100.696 - ROT-10652-66.2022.5.03.0044
Jéssica Palloma G. Ferreira, OAB/MG 164.093 - ROT-10869-89.2022.5.03.0180
Layssa Souza Pereira, OAB/MG 173.364 - RORSum-10816-52.2022.5.03.0134
Leílton Wallas Mendes Silva, OAB/MG 146.294 - AP-119800-13.2001.5.03.0023
Lígia Mariane Weber, OAB/PR 106.430 - AP-11201-91.2018.5.03.0149
Marcos Maia Carneiro, OAB/RJ 150.310 - ROT-10575-96.2022.5.03.0031
Maria Conceição Batista, OAB/MG 182.870 - ROT-12076-47.2016.5.03.0144
Matheus Vieira Monteiro de Andrade, OAB/MG 210.347 - AP-10157-24.2022.5.03.0108
Nathane Caroline Simões Pongelupe, OAB/MG 207.639 - ROT-10652-64.2022.5.03.0077
Otto Pereira de Castro, OAB/MG 70.747 - ROT-10667-88.2020.5.03.0049
Paula Albricker Barbosa, OAB/MG 115.366 - ROT-10548-39.2022.5.03.0185
Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto, OAB/MG 162.630 - RORSum-10380-79.2022.5.03.0171
Rafael Antunes Frederico, OAB/MG 110.076 - AP-1627-40.2014.5.03.0034
Renata Tavares de Souza, OAB/SP 394.531 - ROT-12076-47.2016.5.03.0144
Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, OAB/MG 56.920 - ROT-1130-13.2014.5.03.0006
Vanessa Dias Lemos Rebello, OAB/MG 103.650 - ROT-10884-58.2022.5.03.0180

Acadêmicos presentes à sessão de julgamento:

Jade Marcelle Duarte Pereira, acadêmica - CPF: 113.349.876-02
Lívia Gabrielle Massucato Alvarenga, acadêmica - CPF: 140.524.656-10

Marcena Nunes, acadêmica - CPF: 154.895.386-51

Marina Souza Alves, acadêmica - OAB/MG 56.681-E

Rafaela Fátima Magalhães Barros, acadêmica - CPF: 141.332.336-10

Processos Adiadados em 03.05.2023

Relator: Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (substituindo o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida)

024: 0010380-79.2022.5.03.0171 - RORSum

040: 0010625-19.2020.5.03.0185 - ROT

050: 0010816-52.2022.5.03.0134 - RORSum

Processos Retirados de Pauta em 03.05.2023

Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria

0011148-58.2017.5.03.0016 - ROT

025: 0010586-49.2022.5.03.0024 - ROT

Relator: Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (substituindo o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida)

010: 0010144-46.2021.5.03.0080 - ROT

Julgados Pauta de 26, 27 e 28 de abril (Virtual) e 03 de maio de 2023 (Híbrida).

Pauta Publicada em 19/04/2023.

Relator: Des. Marcelo Moura Ferreira

001: 0000063-46.2015.5.03.0016 - AP

002: 0001269-52.2011.5.03.0108 - AP

003: 0002440-95.2012.5.03.0112 - AP

004: 0010005-51.2023.5.03.0104 - RORSum

005: 0010016-52.2023.5.03.0178 - RORSum

006: 0010017-11.2022.5.03.0004 - RORSum

007: 0010021-89.2023.5.03.0076 - RORSum

008: 0010026-49.2022.5.03.0011 - AP

009: 0010057-39.2023.5.03.0139 - RORSum

010: 0010062-73.2023.5.03.0135 - RORSum

011: 0010083-04.2023.5.03.0053 - RORSum

012: 0010107-08.2022.5.03.0040 - ROT

013: 0010143-29.2021.5.03.0026 - ROT

014: 0010182-49.2022.5.03.0007 - ROT

015: 0010208-57.2022.5.03.0036 - ROT

016: 0010266-87.2022.5.03.0027 - ROT

017: 0010354-69.2019.5.03.0015 - AP

018: 0010418-71.2022.5.03.0113 - ROT

019: 0010419-34.2021.5.03.0164 - RORSum

020: 0010422-41.2022.5.03.0006 - ROT

021: 0010439-62.2022.5.03.0108 - AP

022: 0010486-63.2022.5.03.0002 - ROT

023: 0010494-48.2022.5.03.0064 - ROT

024: 0010498-68.2022.5.03.0005 - ROT

025: 0010533-27.2022.5.03.0167 - ROT

026: 0010598-05.2022.5.03.0011 - RORSum

027: 0010609-53.2022.5.03.0037 - RORSum

028: 0010641-80.2022.5.03.0062 - ROT

029: 0010652-66.2022.5.03.0044 - ROT

030: 0010652-64.2022.5.03.0077 - ROT

031: 0010679-19.2022.5.03.0054 - RORSum

032: 0010735-47.2022.5.03.0185 - ROT

033: 0010753-33.2018.5.03.0048 - ROT

034: 0010761-29.2022.5.03.0061 - RORSum

035: 0010800-60.2022.5.03.0179 - RORSum

036: 0010819-13.2022.5.03.0132 - ROT

037: 0010869-89.2022.5.03.0180 - ROT

038: 0010884-58.2022.5.03.0180 - ROT

039: 0010897-70.2022.5.03.0111 - ROT

040: 0010913-57.2022.5.03.0003 - ROT

041: 0010997-12.2022.5.03.0180 - RORSum

042: 0011040-51.2021.5.03.0028 - AIRO

043: 0011182-98.2021.5.03.0143 - AP

044: 0011283-71.2022.5.03.0153 - AP

045: 0011286-59.2022.5.03.0142 - RORSum

046: 0011318-31.2022.5.03.0153 - AP

047: 0011364-58.2021.5.03.0087 - ROT

048: 0011445-31.2016.5.03.0168 - ROT

049: 0011745-24.2021.5.03.0101 - AP

050: 0041300-25.2005.5.03.0141 - AP

Embargos dos Processos:

ROT 0010680-65.2019.5.03.0003

ROT 0010799-46.2020.5.03.0082

RORSum 0010963-10.2021.5.03.0071

Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria

001: 0001451-65.2011.5.03.0002 - AP

002: 0001627-40.2014.5.03.0034 - AP

003: 0002242-07.2012.5.03.0032 - AP

004: 0010009-38.2023.5.03.0153 - AP
005: 0010039-54.2023.5.03.0030 - RORSum
006: 0010047-74.2022.5.03.0027 - ROT
007: 0010157-24.2022.5.03.0108 - AP
008: 0010187-92.2022.5.03.0097 - RORSum
009: 0010213-63.2022.5.03.0009 - ROT
010: 0010258-13.2021.5.03.0006 - ROT
011: 0010301-02.2021.5.03.0021 - ROT
012: 0010303-36.2021.5.03.0032 - ROT
013: 0010370-48.2022.5.03.0005 - RORSum
014: 0010391-10.2021.5.03.0021 - ROT
015: 0010411-94.2022.5.03.0108 - AP
016: 0010466-42.2022.5.03.0109 - ROT
017: 0010491-97.2017.5.03.0087 - ROT
018: 0010519-52.2022.5.03.0067 - ROT
019: 0010544-24.2022.5.03.0016 - ROT
020: 0010547-81.2022.5.03.0176 - ROT
021: 0010548-39.2022.5.03.0185 - ROT
022: 0010555-24.2022.5.03.0058 - RORSum
023: 0010559-37.2022.5.03.0163 - ROT
024: 0010575-96.2022.5.03.0031 - ROT
026: 0010702-27.2021.5.03.0077 - AP
027: 0010729-74.2020.5.03.0164 - ROT
028: 0010734-53.2021.5.03.0167 - RORSum
029: 0010753-19.2022.5.03.0072 - RORSum
030: 0010828-12.2018.5.03.0165 - AP
031: 0010888-58.2017.5.03.0152 - ROT
032: 0010892-65.2019.5.03.0010 - ROT
033: 0010973-65.2021.5.03.0035 - RORSum
034: 0010976-86.2022.5.03.0131 - RORSum
035: 0010984-45.2016.5.03.0011 - AP
036: 0010990-61.2022.5.03.0134 - ROT
037: 0011033-56.2022.5.03.0050 - RORSum
038: 0011048-41.2022.5.03.0077 - RORSum
039: 0011113-14.2022.5.03.0052 - RORSum
040: 0011135-09.2022.5.03.0073 - RORSum
041: 0011163-43.2022.5.03.0148 - AP
042: 0011201-91.2018.5.03.0149 - AP
043: 0011256-93.2017.5.03.0014 - AP
044: 0011290-90.2022.5.03.0144 - RORSum
045: 0011311-85.2022.5.03.0073 - ROT
046: 0011563-08.2017.5.03.0027 - ROT
047: 0070500-69.1990.5.03.0055 - AP
048: 0119800-13.2001.5.03.0023 - AP
049: 0151800-34.2002.5.03.0087 - AP

Embargos dos Processos:

AP 0000672-60.2010.5.03.0030
ROT 0010290-61.2020.5.03.0003
ROT 0010308-87.2022.5.03.0108
AIRO 0010470-23.2022.5.03.0160
RORSum 0010498-42.2022.5.03.0143
RORSum 0010546-59.2022.5.03.0156
ROT 0010738-73.2022.5.03.0032
ROT 0010807-40.2022.5.03.0183
RORSum 0010814-53.2022.5.03.0079
ROT 0010900-57.2020.5.03.0026
ROT 0010925-87.2021.5.03.0009
AP 0011063-37.2022.5.03.0068
ROT 0011509-48.2017.5.03.0025
AP 0011626-88.2017.5.03.0138

Ministério Público**Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria**

001: 0010284-59.2022.5.03.0011 - RORSum

**Relator: Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira
(substituindo o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida)**

001: 0000173-28.2014.5.03.0033 - ROT
002: 0000189-67.2014.5.03.0134 - ROT
003: 0001130-13.2014.5.03.0006 - ROT
004: 0001639-76.2012.5.03.0114 - ROT
005: 0010007-81.2022.5.03.0160 - ROT
006: 0010097-67.2021.5.03.0114 - AP
007: 0010108-83.2021.5.03.0086 - ROT
008: 0010127-12.2018.5.03.0081 - AP
009: 0010134-55.2021.5.03.0030 - ROT
011: 0010152-59.2022.5.03.0089 - ROT
012: 0010152-73.2022.5.03.0149 - ROT
013: 0010176-66.2019.5.03.0033 - ROT
014: 0010178-81.2020.5.03.0039 - ROT
015: 0010193-80.2020.5.03.0029 - RORSum
016: 0010198-82.2016.5.03.0081 - AIAP
017: 0010230-93.2022.5.03.0011 - RORSum
018: 0010292-30.2021.5.03.0089 - ROT
019: 0010293-28.2022.5.03.0138 - ROT
020: 0010298-40.2021.5.03.0185 - AP
021: 0010309-49.2020.5.03.0106 - ROT
022: 0010351-47.2021.5.03.0047 - ROT

023: 0010372-24.2022.5.03.0003 - ROT
 025: 0010383-65.2020.5.03.0054 - ROT
 026: 0010428-96.2020.5.03.0142 - ROT
 027: 0010429-52.2022.5.03.0129 - ROT
 028: 0010443-93.2021.5.03.0089 - ROT
 029: 0010447-46.2018.5.03.0054 - ROT
 030: 0010460-52.2021.5.03.0147 - ROT
 031: 0010476-30.2020.5.03.0021 - ROT
 032: 0010495-31.2022.5.03.0097 - RORSum
 033: 0010499-03.2022.5.03.0151 - RORSum
 034: 0010504-46.2022.5.03.0144 - ROT
 035: 0010518-86.2022.5.03.0093 - RORSum
 036: 0010527-14.2022.5.03.0072 - RORSum
 037: 0010560-61.2022.5.03.0053 - ROT
 038: 0010587-35.2020.5.03.0014 - ROT
 039: 0010621-22.2020.5.03.0010 - ROT
 041: 0010631-93.2020.5.03.0098 - ROT
 042: 0010660-16.2021.5.03.0129 - ROT
 043: 0010667-88.2020.5.03.0049 - ROT
 044: 0010670-17.2022.5.03.0035 - RORSum
 045: 0010681-78.2022.5.03.0186 - RORSum
 046: 0010722-96.2022.5.03.0169 - RORSum
 047: 0010730-88.2022.5.03.0067 - RORSum
 048: 0010758-53.2022.5.03.0165 - RORSum
 049: 0010767-75.2022.5.03.0048 - RORSum
 051: 0010832-56.2020.5.03.0043 - ROT
 052: 0010849-79.2016.5.03.0028 - ROT
 053: 0010854-03.2021.5.03.0004 - ROT
 054: 0010901-31.2022.5.03.0104 - ROT
 055: 0010905-61.2020.5.03.0129 - ROT
 056: 0010923-79.2022.5.03.0075 - RORSum
 057: 0010924-79.2022.5.03.0070 - RORSum
 058: 0010979-86.2022.5.03.0019 - RORSum
 059: 0011032-18.2022.5.03.0100 - RORSum
 060: 0011041-64.2017.5.03.0064 - ROT
 061: 0011066-56.2018.5.03.0092 - ROT
 062: 0011120-30.2022.5.03.0044 - RORSum
 063: 0011141-03.2019.5.03.0079 - AIRO
 064: 0011150-28.2017.5.03.0016 - ROT
 065: 0011166-14.2021.5.03.0057 - ROT
 066: 0011317-98.2021.5.03.0050 - ROT
 067: 0011359-25.2022.5.03.0144 - RORSum
 068: 0011369-56.2016.5.03.0087 - RORSum
 069: 0011589-26.2022.5.03.0093 - RORSum
 070: 0011688-53.2017.5.03.0163 - ROT
 071: 0011786-89.2022.5.03.0057 - RORSum

072: 0011989-34.2017.5.03.0087 - AP
 073: 0012076-47.2016.5.03.0144 - ROT

Embargos dos Processos:

AP 0001024-59.2013.5.03.0047
 AP 0001813-14.2014.5.03.0018
 ROT 0010025-73.2019.5.03.0139
 ROT 0010181-95.2021.5.03.0105
 ROT 0010210-33.2021.5.03.0110
 ROT 0010388-03.2021.5.03.0006
 AP 0010408-62.2016.5.03.0040
 ROT 0010462-85.2020.5.03.0105
 ROT 0010601-09.2021.5.03.0006
 AP 0010619-16.2020.5.03.0022
 ROT 0010679-72.2020.5.03.0059
 ROT 0010695-76.2020.5.03.0010
 RORSum 0010738-61.2022.5.03.0036
 RORSum 0010759-13.2022.5.03.0044
 ROT 0010872-66.2021.5.03.0184
 AP 0010946-27.2013.5.03.0144
 AP 0010974-58.2017.5.03.0013
 AP 0011044-13.2019.5.03.0011
 ROT 0011333-54.2017.5.03.0030
 ROT 0011575-90.2017.5.03.0069
 ROT 0011628-75.2017.5.03.0003
 AP 0011937-24.2016.5.03.0006
 AP 0038900-43.2006.5.03.0031
 AP 0078400-61.1998.5.03.0043

REGISTROS: No início dos trabalhos a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão agradeceu ao Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson pela oportunidade de participar mais uma vez do convívio com os colegas da 3ª Turma deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Todos os presentes deram boas vindas à juíza convocada, dizendo que em breve estará entre os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Despacho

Processo Nº AP-0010691-95.2021.5.03.0077

Relator	Danilo Siqueira de Castro Faria
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)